



**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**REVOGADA PELA PORTARIA GASEC Nº 396/2008, de 15/12/2008**

**\*Ver Decreto 13.500/2008**

**Portaria GASEC nº 090/97**

Teresina, 09 de maio de 1997.

Dispõe sobre o prazo para recolhimento do ICMS exigido antecipadamente, na situação que especifica.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXVII do art. 87 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89,

**CONSIDERANDO** dificuldades existentes para o cumprimento do prazo para pagamento do imposto exigido antecipadamente, estabelecidos através de Termos de Acordos firmados entre esta SEFAZ e empresas transportadoras,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O pagamento do ICMS relativo às entradas neste Estado, de mercadorias sujeitas à antecipação total ou parcial do imposto, transportadas por empresas conveniadas através de Termo de Acordo firmado com esta SEFAZ, deverá ser efetivado nos seguintes prazos, contados a partir da data do ingresso da mercadoria neste Estado, ou da saída do estabelecimento remetente, caso a Nota Fiscal não contenha aquela indicação:

I - até o 5º (quinto) dia, para as mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital; e

II - até o 15º (décimo quinto) dia, para as mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos nos demais Municípios.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” não se aplica às mercadorias destinadas a contribuintes beneficiados por diferimento, através da concessão de Regime Especial.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**, em Teresina(PI), 09 de maio de 1997.

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
Secretário da Fazenda

**Dê valor ao Piauí, peça a Nota Fiscal**